ADOLPHO RAMIRES

Diretrizes e Bases da Educação Nacional na Esféra do Ensino Superior

> Palestra realisada em a noite de 1º de Setembro de 1952 na Faculdade de Farmacia e Odontologia de Natal nas comemorações da Semana da Patria.



ADOLPHO RAMIRES

Diretrizes e Bases da Educação Nacional na Esféra do Ensino Superior

> Palestra realisada em a noite de 1º de Setembro de 1952 na Faculdade de Farmacia e Odontologia de Natal nas comemorações da Semana da Patria.

TRANSPORT OF THE PARTY OF THE P end for all collected of a recommon mediate of a

Diretrizes e Bases da Educação Nacional na esféra do Ensino Superior

Palestra realizada na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, em a noite de 1.º de Setembro de 1952, pelo Dr. Adolfo Ramires, Professor de Higiene e Legislação Farmaceutica e Diretor de Faculdade.

Em abril dêste ano tive eu a subida honra de ser designado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, por indicação do Egrégio Conselho Técnico-Administrativo desta Faculdade, para representá-la Reitôres das Universidades Brasileiras e Diretores de Institutos Isolados, que era o caso da nossa novel Esco'a a se realizar na Capital do Estado de S. Paulo, de 17 a 25 do referido

nossa Faculdade estava aguardando então, como bem deveis estar lembrados, o parecer do Consêlho Nacional de Educação, com relação ao processo de reconhecimento dos seus cursos e bem podeis imaginar que, rumando a S. Paulo no desempenho da honrosa incumbência, uma missão, ainda mais importante naquêle momento para a nossa instituição. empolgava o Diretor da Faculdade, qual fôsse a de envidar o seu máximo esfôrço no sentido de removêr as dificuldades, já então conhecidas em parte, que embaraçavam o justo anélo de todos nós, ou seja o de vêrmos reconhecidos os cursos de nossa Faculdade.

O conclave de S. Paulo era, porém, a nossa primeira méta.

tários no sentido de serem en-I viadas teses e sugestões para o conclave. A premencia de tempo não nos permitiu, certamente, essa especie de cooperação, Faculdade, para dado que do recebimento do na Reunião de convite à sessão inaugural da Iniversidades Bra- notavel Reunião não mede ou

mais de vinte dias.

Como quer que seja, em a noite de 17 de abr.l assistiamos, com a natural satisfação, à sessão inaugural da Reunião de Reitôres e Diretores de Escolas Isoladas, realizada com a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde, dr. Simões Filho, fazendose ouvir os Magnificos Reitôres das Universidades de S. Paulo e do Brasil, profs. Ernesto Leme e Pedro Calmon. Seguiram-se as reuniões, havendo duas e mêsmo três, por vêses, no mêsmo dia, pois que era vasto o assunto e escasso o prazo de dez dias para o necessário debate. Dêsde o inicio ficou vitoriosa a tése de somente incidir a discussão na esféra do ensino secundário e primário quando a isso obrigasse o têma em estudo, como, por exemplo, em se iratando de concursos vestibulares, dada a entrosagem existente entre os mêsmos. O assunto desta minha palestra de-Acontecia, entretanto, que não verá ser, pois, a resenha muito fôra distribuido previamente um embora singela e despretenciotemário, como soe acontecer em sa, daquilo que vi e ouví, dos reuniões congêneres. Apenas, conceitos vibrantes e coloridos, no oficio que nos foi dirigido dos proposições sutís e profunpelo Magnifico Reitor da Uni- das, das conclusões lapidar?;, versidade de S. Paulo, à qual da orientação moderna, dos dicoube a iniciativa da Reunião, retrizes que devem ser impres-declarava-se o objetivo geral do sas e das bases que ha mister congresso, que se aplicaria a serem estabelecidas, em sum a, deducação será assegurado:

"debater o Projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação aos problêmas attratizes e Bases da Educação nacional e, nacional, ora em estudo na Camara dos Deputados" — E ainno superior em nosso País, que da solicitava S. Excia. a cooperação dos Professores Universibles de hoje — Oxalá possa | II — Pela instituição de esco-

ter o modesto Professor de Higiêne e Legislação Farmacêutica de nossa querida instituição, a fortuna de conseguir levar aos nossos espiritos argutos e vivazes, algo de nuevo, no âmbito de nossas atividades escolares!

Foi postulado fundamental dos nossos debates no fecundo certamen de S. Paulo, êsse conceito de clarêza meridiana: I -"Diretrizes e Bases constituem a competencia que tem a União para traçar as linhas mestras da educação e do ensino no País". II - Entende-se, que essa atribuição federal está corroborada, por outro lado, no seu poder privativo de fixar as condições de capacidade para o exercicio das profissões liberais. III -- Os sistêmas de ensino que os Estados podem organizar estão, em consequência, limitados pela Legislação Federal de carater genérico (Diretrizes e Bases) e para que os diplômas tenham a devida validade - pelas cendições mínimas por ela

estabelecidas. O projeto de lei que fixa os diretrizes e bases da educação nacional e que se encontra na Câmara dos Deputados para estudos e posterior discussão no plenário, logo no seu Art. 1º, visanco o perfeito cumprimento dos principios fixados pela Constituição em seus artigos 166° e 167°, assim se expressa:

Art. 1º - A educação é direito de todos e será dada no lar

e na escola.

Paragrafo único - O direito

tonomia é amplo e comporta objetinações de vária natureza.

No plenário da Reunião chegou-se até à idéia de autonomia econômica, não vencedora porque se trata de atribuição constitucional do Govêrno. Outros requisitos de autonomia foram considerados nas conclusões do certamen, mas os que expomos acima constituem os principais, conquistas a serem ventiladas no projeto de lei de fixação de Bases e Diretrizes da educação nacional.

No que tange à carreira do Magistério Superior fica instituida essa carreira, que se constitue, no mínimo, de assistente, professor adjunto e professor

catedrático.

O assistente, de livre escôlha do professor, deverá doutorarse na disciplina a que assiste. dentro de três anos.

O professor adjunto deverá ser escolhido dentre os livredocentes da Cadeira, por indicação do Professor.

Será conferido o titulo de doutor ao candidato que preencher um dos seguintes requisitos:

a) defeza e aprovação de tése ao fim do curso de pós-graduação.

Como se vê o conceito de au- vre ou em concurso para provi- largo pasos para realizações de mento da cátedra.

A livre docencia será obtida pelo titulo de doutor, aprovação em defeza de tése original, concurso para professor catedrático.

O professor catedrático será nomeado após concurso de titulos científicos e de magistério, defeza de tése, provas escrita, didática e prática ou experimental, quando coubér.

Decerto outros detalhes existem, mas aqui ficam expressos alguns aspétos bás cos da carreira do magistério superior, segundo as conclusões da Confe-

rencia de S. Paulo.

E' bem de vêr, Srs. Professores e Srs. Alunos que esflóro apenas os têmas, no desejo tão somente de realizar a súmula. de que vos falei de início, daquilo que me foi cado conhecer na Reunião de Reitores e Diretores de Institutos isolados. Acredito que tenhamos realizado obra útil e proveitosa. Só a interferencia de técnicos do Ensino Superior na discussão de problemas que deverão ser ventilados, discutidos, aprovados e. afinal, cristalizados em leis que b) habilitação em docencia li- da educação, representa um fé.

monta na esféra do ensino superior. Tendo tido a honra e a satisfação de iniciar, durante as comemorações da Semana da Patria, a série de palestras de professores da nossa Faculdade, que aquiesceram a prestigiar, com a sua palavra, a brilhante iniciativa do Diretorio Acadêmico de Farmácia e Odontologia. cumpre-me agradecer a escôlha dos acadêmicos, que se afanam no justo desejo de fazer luzir a Escola que vêm cursando com entusiasmo e amôr ao estudo. Iniciativas como esta deverão se suceder, a fim de que não se entibie a chama sagrada do dever a ser cumprido em toda sua plenitude. Orgão de cultura, será no futuro esta Faculdade tambem um centro de pesquiza cientifica, que constitue. afinal. a sua precípua finalidade. Até agui temos vindo de vitória em vitória e assim teremos de prosseguir, honrando a nossa querida Pátria, tendo sempre em mente o luminoso lêma que nos transmitiu o grande Osvaldo Cruz: "Não esmorecer, para pão desmerecer". Ave. Pátria de nossos maiores! Nós te saudase presumem diretrizes e bases mos cheios de esperança e de





Diretrizes e Bases da Educação Nacional na esféra do Ensino Superior

Palestra realizada na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, em a noite de 1.º de Setembro de 1952, pelo Dr. Adolfo Ramires, Professor de Higiene e Legislação Farmaceutica e Diretor da Faculdade.

Estado, por indicação do Egrépo não nos permitiu, certamengio Consélho Técnico-Administe, essa especie de cooperaçá, trativo desta Faculdade, para dado que do recebimento do representá-la na Reunião de Reitôres das Universidades Branotavel Reunião não mede ou sileiras e Diretores de Institumais de vinte dias. tos Isolados, que era o caso da Como quer que seja, em a nossa novel Esco'a. a se reali- noite de 17 de abr.l assistiamos, zar na Capital do Estado de S. Paulo, de 17 a 25 do referido mês.

nossa Faculdade estava aguardando então, como bem deveis estar lembrados, o pa-Educação, com relação ao proda mais importante naquêle momento para a nossa instituição, empolgava o Diretor da Faculdade, qual fôsse a de envidar o seu máximo esfôrço no sentido então conhecidas em parte, que embaracavam o justo anélo de todos nós, ou seja o de vêrmos reconhecidos os cursos de nossa Faculdade.

O conclave de S. Paulo era, porém, a nossa primeira méta. Acontecia, entretanto, que não fôra distribuido previamente um temário, como soe acontecer em congêneres. Apenas, no oficio que nos foi dirigido pelo Magnifico Reitor da Universidade de S. Paulo, à qual da orientação moderna, dos dicoube a iniciativa da Reunião, retrizes que devem ser impresdeclarava-se o objetivo geral do sas e das bases que ha mistér congresso, que "debater o Projeto de lei de Di- com relação aos problêmas atlretrizes e Bases da Educação nentes à educação nacional e, Nacional, ora em estudo na Ca- muito particularmente, ao enst-

pelo Exmo. Sr. Governador do conclave. A premencia de tem-

com a natural satisfação, à sessão inaugural da Reunião de Reitôres e Diretores de Escolas Isoladas, realizada com a pre-sença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúrecer do Conselho Nacional de de, dr. Simões Filho, fazendo-Educação, com relação ao pro- se ouvir os Magnificos Reitôres cesso de reconhecimento dos das Universidades de S. Paulo seus cursos e bem podeis ima- e do Brasil, profs. Ernesto Leme ginar que, rumando a S. Pau- e Pedro Calmon. Seguiram se lo no desempenho da honrosa as reuniões, havendo duas e incumbência, uma missão, ain- mêsmo três, por vêses, no mêsmo dia, pois que era vasto o assunto e escasso o prazo de dez dias para o necessário debate. Dêsde o inicio ficou vitoriosa a tése de somente incidir a disde removêr as dificuldades, já cussão na esféra do ensino secundário e primário quando a isso obrigasse o têma em estudo, como, por exemplo, em se tratando de concursos vestibulares, dada a entrosagem existente entre os mêsmos. O assunto desta minha palestra deverá ser, pois, a resenha muito embora singela e despretenciosa, daquilo que vi e ouví, dos conceitos vibrantes e coloridos, des proposições sutís e profundas, das conclusões lapidares, se aplicaria a serem estabelecidas, em sum a, mara dos Deputados" — E ain-da solicitava S. Excia. a coope-ração dos Professores Universi-lestra de hoje — Oxalá possa

Em abril dêste ano tive eu a tários no sentido de serem en- ter o modesto Professor de Hi-subída honra de ser designado viadas teses e sugestões para o giêne e Legislação Farmacêugiêne e Legislação Farmacêu-tica de nossa querida instituição, a fortuna de conseguir levar aos nossos espiritos argutos e vivazes, algo de nuevo, no âmbito de nossas atividades escolares!

> postulado fundamental dos nossos debates no fecundo certamen de S. Paulo, êsse conceito de clarêza meridiana: I -"Diretrizes e Bases constituem a competencia que tem a União para traçar as linhas mestras da educação e do ensino no País". II - Entende-se, que essa atribuição federal está corroborada, por outro lado, no seu poder privativo de fixar as condições de capacidade para o exercicio das profissões liberais. III — Os sistêmas de ensino que os Estados podem organizar estão, em consequência, limitados pela Legislação Federal de carater genérico (Diretrizes e Bases) e para que os diplômas te-nham a devida validade — pelas condições mínimas por ela estabelecidas.

> O projeto de lei que fixa os diretrizes e bases da educação nacional e que se encontra na Câmara dos Deputados para estudos e posterior discussão no plenário, logo no seu Art. 1º, visanco o perfeito cumprimento dos principios fixados pela Constituição em seus artigos 166º e 167º, assim se expressa:

Art. 10 - A educação é direito de todos e será dada no lar

e na escola.

Paragrafo único - O direito à educação será assegurado:

I --- Pela obrigação, imposta aos pais ou responsáveis, de proporcioná-la, por todos os meios ao seu alcance, as crianças e jovens sob sua responsabilidade;

II -- Pela instituição de esco-

te da poder público ou iniciativa particular;

III -- Pela variedade dos cursos e flexibilidade dos curricu-

IV -- Pela gratuidade escolar. desde já estabelecida para o ensino primário oficial e ex-tensivo aos graus ulteriores e às escolas privadas, mediante:

a) reducão progressiva, até final extinção, das taxas e emolumentos das escolas oficiais:

b) outorga de vantagens aos estabelecimentos que admitam alunos gratuitos ou de contribuição reduzida:

c) assistencia aos alunos que dela necessitarem, sob forma de fornecimento gratu to, ou a prêco reduzido, de material escolar, vestuário, al mentação e

serviços médicos e dentários; d) concessão de bôlsas para estimular estudos especialisados de interesse geral, ou assegurar a continuação dos estudos a pessôas de capacidade superior, em institutos públicos ou

particulares: V - Pela gratu dade do ensino oficial ulterior ao primário, para quantos, revelando-se

aptas, provarem falta ou insuficiencia de recursos.

ensino oficiais.

Como se vê, o pan amento do legislador é conseguir a máxima amplitude da educação, e não só da educação primária que é dever de todos os responsaveis por criancas e adolescentes, como, igualmente, dos cursos secundários e superiores, aos quais se produra dar até mêsmo gratuidade completa, pelo menos nos estabelecimentos de

Vejamos, entretanto como encára a Reunião de Reitôres e D'retores êsse magno assunto, tendo em vista o cumprimento dos mêsmos preceitos constitucionais sôbre a educação e o en-

1 - Em primeiro logar cons'dera-se que para o perfeito cumprimento dos preceitos fixados pela Constituição em seus referidos Arts. 166º e 167º, isto é o direito de todos à educação e a liberdade do ensino, é necessário que o poder público outorque igualdade de condicões às escolas oficiais e às particulares.

las de todos os graus, por par- um lado, a ampla concessão de sões do certamen de S. Paulo: bôlsas de estudos, por parte do poder público, a estudantes de mário, para uma melhor artivalôr que provarem insuficien- culação dêsses cursos com os cia de recursos, quer de nivel de nível médio. médio, quer de nivel superior, a rência, e por outro lado, a su-

3 — Para êsse fim ha mistér sultando daí plano administrativo e econômi- colas superiores.

co que torne possivel:

dos Municipios, nicipios;

b) - a articulação dos recursos dos poderes públicos com os da economia particular, de mo-do a garantir que em cada circunscrição, os individuos recebam os beneficios na proporção de suas necessidades e da ca-

pacidade de cada um.

A Reunião de Reitôres e Diretores de escolas isoladas, realizada em S. Paulo, teve como escôpo encontrar o meio melhor de interferirem os técnicos em educação, com a sua opinião especializada, na discussão e feitura do Projeto de Lei que se encontra, como já foi dito, na Câmara dos Deputados e que procura fixar d retrizes e bases para a educação nacional.

Tomando essa iniciativa fês jús a Universidade de S. Paulo aos mais rasgados encômios de quantos se sfanam mas lides do ensino superior do País, Há um certo número de problêmas atinentes, não somente à própria organização das entidades do ensino superior, como também às diretivas do ensino, às suas formas estruturais e às obrigações e prerrogativas que devem ser atribuidas à carreira do magistério superior, dêsde que, per meio de provas de capacidade ascenda o profissional à catedra respectiva, ha um certo número de problemas, diziamos nós, que devem ser olhados com extremo cuidado.

No que tange à articulação dos 2 — Essa igualdade exige, por cursos, recomendam as conclu- falando de um modo geral.

1 — Instituição do 5º ano pri-

2 - A flexibilidade e a artifim de assegurar a liberdade de culação dos cursos de nível méescolher a escola de sua prefe- dio, como um imperativo da vida democrática, porque estabeplementação da remuneração do lecem para todos os escolares professor particular, a fim de maiores possibilidades de escôequipará-lo às condições do ma- lha da profissão adequada às gistério oficial da mêsma região. suas tendencias ou aptidões, remelhor encamielaboração e adoção de um nhamento dos candidatos às es-

3 — Para a objetivação dêsse a) - o entrosamento dos re- melhor encaminhamento, recocursos da União, dos Estados e menda-se a instituição de um observada a serviço de orientação vocacioequidade da distribuição dos re- nal, quer nas escolas de nível cursos federais entre os Esta- médio, quer em instituições esdos e dos Estados entre os Mu- pecializadas, exercido por educadores e técnicos competentemente formados por cursos universitários. O principio de liberdade de ensino exige que a escola particular tenha inteira liberdade de escôlha de seus crientadores, sem qualquer interferência estatal.

> 4 - Ainda outra recomendado da Reunião de Reitôres t D retores. esta referente Curso secundário, que normalmente prepara os candidatos às escolas superiores, é a seguinte. no que se relaciona com os principios de sua estruturação:

> a) inicio do curso secundário aos 12 anos de idade, com dois (2) ciclos, sendo um de 4 anos e outros de 2 anos sem especialização de especie alguma.

- b) haverá uma série pré-universitária (Colégio Universitário), funcionando junto à Faculdade em que pretende ingressar o aluno, sendo que o curriculo desta última série se comporá de 4 a 6 disciplinas e será organizado pelo Consêlho Universitário ou relas Congregações respectivas, em se tratando de institutos isolados.
- c) alem das provas de conhecimento, serão prestadas tam-bem outras de aptidão para a respectiva carreira, por ocasião da passagem para esta última série. O exame f nal dessa série será a prova de habilitação para a respectiva Faculdade, o que importará na supressão dos atuais concursos vestibulares, de eficiencia algo cuvidosa, em se

5 — Para ingressar no curso superior, os concluintes de es- humilde, do espirito cultural gistério superior. São estas, sem colas normais ou técnicas deve- que nos vem guando dêsde os dúvida alguma, questões básicas, rão cursar o Colégio Universitário.

6 - Não é comendavel a afemoderna pedagogia prefere co- leto ambiente. mo melhor apuração dos resulpara os periodos da infancia e durante o ano letivo e não apenas no ato do exame.

Aqui está, Srs. Professores e Senhores Alunos, como se manifestou, em tôrno de têmas fundamentais, visando superiormente dar a sua preciosa colaboração ao projeto de lei de "D retrizes e Bas s", o conclave técnico de Reitores de Universidades Brasile ras e Diretores de Escolas isoladas, cuja competencia não ha mistér encarecer e cujas conclusões, em essencia, acabo de para aqui trasladar . Certo, resses dizeres, melhormente se enquadram as Universidades, porém, mutatis mutandis, em sua maioria, aplicam-se e se adaptam perfeita-mente às escolas isoladas, que vão tendendo, naturalmente, em seus progressivos agrupamentos, a se constituirem, por sua vês, em universidades.

Nos debates e nas votações, a nossa Faculdade, pelo seu representante credincado junto à Reunião e que agora tem a honra de vos transmitir e comentar êsses conceitos básicos esteve sempre solidário com as conclusões anteriormente expostas. Allás, devo dizer-vos que notei um anseio comum de come ajustamento das preensão idéias às diretrizes que deve tomar o nosso País no sentido da educação e da cultura geral. Num conclave de técnicos que, em uma signific tiva maioria, encarieceram no trato e no esproblemas de tanta tudo de magnitude, jamais observei êsse extranho e pernicioso traco de predominio pessoal à outrance que sobretudo no âmbito espiritual, tanto estorva e amesquinha os princípios coletivistas, que devem forcosamente sobree desmoralizador.

rição dos resultados dos estu- personalismo atroz e das mesdos dos ciclos secundários, ou quinhas e con raproducentes dos demais cursos de nivel mé-dio, por meio do chamado "Exa- deis imaginar como me senti me de Estado", uma vês que a elevado e edificado em tão se-

Entretanto, não foi somente tados escolares, especialmente pelas conclusões doutrinárias supra-referidas, que se manida adolescencia, a que se realiza festou a Reunião de Reitores e Diretores. Sua interferencia nos debates chegou mesmo a apresentar algumas emendas no projeto de lei em estudo na Câmara dos Deputados. Essas emendas se referem muito especialmente aos Arts. 39º e 44º, com relação à duração dos cursos de graduação e à organização administrativa des institutos de ensino superior. O têma do art. 39º é sobremaneira interessante e, assim sendo, não me posso furtar aqui a focalizar a respeito o pensamento da Reunião.

"Duração mínima dos cursos: a) Curso de Medicina, seis anos:

b) Curso de Direito. Cursos de Engenharia, cinco anos;

c) Curso de Farmácia, Odontologia, Veterinária, Agronomia, Ciências Econômicas, Ciências Contabeis, Ciências Atuária e Estatística, quatro anos;

d) Cursos de Bacharelato em Matemática. Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Filosofia. Letras Classicas, e Verráculas, Letras Modernas, Pedagogia, Jornalismo. Curso de Serviço Social e de Enfermagem, três anos; e) Outros cursos de gradua-

cão ou variantes dos supracitados cursos, terão a duração fixada pelo Consêlho Nacional de Educação, por proposta dos Consêlhos Universitários ou das

Congregações.

Não poderiamos terminar estas singélas cons derações sem que nos ocupassemos de dois têmas cujo palpitante interesse, por justo motivo, ocupou por várias sessões, a atenção de quantos compareceram à Reunião de Reitores e Diretores. pujar o individual smo malsão Quero referir-me às questões elativas à autonomia das Uni-

E, representante modesto e versidades e à carre ra do maprimórdios de nossa vida esco- de cuja elevada compreensão lar e que, confiamos, jamais se depende em grande parte o sudeixara levar na voragem do cesso e o renome do ensino superior em nosso País. Vejamos, pois, em primeiro logar, em que têrmos põe o assunto em fóco, ou seja a autonomia das universidades, o conclave de S. Paulo São conclusões da conferencia:

"As Universidades Brasileiras consideram essencial à eficiencia de suas atividades e a sua posição no quadro da cultura nacional a autonomia didatica, administrativa e financeira"

Aqui damos alguns requisitos

dessa autonomia:

1 - Regime de livre determinação dos planos de trabalho de distribuição curricular, de organização dos estudos sistemáticos e da pesquiza cientifica, dos métodos de ensino e de sua adequada valorização, respeitadas as normas federais no que se referir às exigencias mín'mas que assegurem o registro dos diplomas corcernentes aos cursos de formação.

2 — Elaboração de Estatutos pelo Conselho Universitário e do Regimento das Escolas ou Faculdades pelas Congregações.

3 — Competencia para todos os atos administrativos referentes à gestão patrimonial, à execução orçamentária, ao contrato de professores e recrutamento de pessoal auxiliar.

4 — Distribuição interna de subvenção oficial para as Universidades que a recebam como sonte de receita concedida em verbas anuais, o'rigatoriamente globais, constantes de orcamentos organizados pelos orgãos universitários competentes sob a presidencia do Reiter, revertendo os saldos ao fundo patrimonial.

5 - No Conse'ho Universitário estarão representadas as Faculdades e Escolas pelos seus Diretores e Delegacias das respectivas Congregações, os antigos alunos por representante, o corpo discente por um delegado eleito alem de outras representacões, tendo-se em vista a colaboração de diferentes entidades.

6 - No Consalho de Curadores haverà um representante do governo mantenedor.



